



JS – Serviço de Construção Ltda

End. Passagem Deus e Bom Pai 30 -Mangueirão
CEP.: 66.640-685 – Belém – Pará
e-mail: js_construcoes@yahoo.com.br
fone: 91-987420578

**ILUSTRÍSSIMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA**

REFERENTE: **TOMADA DE PREÇO N° 01/2018/SEMED/PMC**, do processo administrativo n.º 003/2018/SEMED/PMC, ocorrida no dia 04 de abril de 2018, às 09:00 h (horário local-PA).

JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.251.691/0001-45, com sede na passagem Deus e Bom Pai, n.º 30, bairro do Mangueirão, cidade de Belém/PA, CEP 66.640-685. Vem através do presente, perante a ilustre presença de V. Exa., por conduto de seu representante legal infrafirmado, dentro do prazo legal, no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da constituição federal de 1988, bem como no art. 109, I, “a”, da lei n.º 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão constante da ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação, no bojo do certame licitatório retro identificado, no dia 11/04/2018.

I- DOS FATOS

No dia 04 de abril 2018, às 09:00 h (horário local), iniciou-se a sessão de abertura dos documentos de habilitação (envelope n.º 01) da Tomada de Preço (TP) n.º 01/2018/SEMED/PMC. Em seguida, foram repassados os documentos de habilitação para cada representante das empresas para análise e assinatura das mesmas.





End. Passagem Deus e Bom Pai 30 -Mangueirão
CEP.: 66.640-685 – Belém – Pará
e-mail: js_construcoes@yahoo.com.br
fone: 91-987420578

JS – Serviço de Construção Ltda

Nossa empresa detectou que a empresa CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP não apresentou o item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA – Alínea (b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÕES JUDUCIAIS E EXTRAJUDICIAIS EXPEDIDA PELO PODER JUDUCIARIO DA UNIÃO, a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP não apresentou o item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – Alínea (g) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE NADA CONSTA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) com validade de no mínimo 30(trinta) dias antes da abertura do edital, a empresa ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA não apresentou o item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – Alínea (g) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE NADA CONSTA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) com validade de no mínimo 30(trinta) dias antes da abertura do edital.

Com o término das rubricas e análise da documentação das licitantes foi suspensa a sessão para análise da documentação por parte da comissão de licitação, sendo encerrada a sessão conforme ata assinada em 04/04/2018 pelos representantes das empresas e pela comissão de licitação.

II- DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

Preliminarmente, vejamos a redação do relatório de julgamento da fase de habilitação, mais especificamente, o parágrafo que discorre sobre os motivos da habilitação das empresas ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - EPP e ESTILLO ENGENHARIA LTDA-EPP:

“3.6 – A Comissão de licitação decidiu por suspender a presente para melhor análise da documentação de habilitação e solicitação de inabilitações pelas empresas participantes, assim como análise técnica da Secretaria de Obras. A comissão de Licitação decidiu por abrir o prazo de 05(cinco) dias uteis a contar da lavratura desta ata às empresas ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP e ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP para apresentar à Comissão a documentação do item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ALÍNEA “g”, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, conforme a ata da sessão.

Ante o exposto, a CPL decidiu **HABILITAR** as licitantes ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP e ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP.

Vale ressaltar que a decisão dessa Comissão de Licitação em habilitar as Empresas ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP e ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP, parece-nos equivocada, haja vista que a mesma contraria totalmente o que preconizam o item 4.4 do EDITAL e a Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14), descritos a seguir:



End. Passagem Deus e Bom Pai 30 -Mangueirão
CEP.: 66.640-685 – Belém – Pará
e-mail: js_construcoes@yahoo.com.br
fone: 91-987420578

JS – Serviço de Construção Ltda

Ítem 4.4 do Edital: As microempresas e Empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Lei 123/06: Art.43. As microempresas e Empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

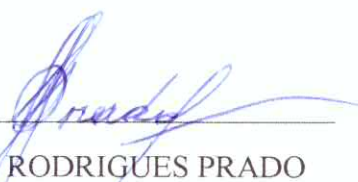
III- DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o provimento deste recurso, objetivando que seja revista a decisão e **INABILITAR** as empresas **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP e ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** por não apresentarem dentro do envelope N° 01 (DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO) o item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g” CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE NADA CONSTA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) com validade de no mínimo 30(trinta) dias antes da abertura do edital.

Outrossim, na hipótese não esperada de mantida a decisão por parte dessa comissão de licitação, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, consoante prevê o art. 109, § 4º, da lei n.º 8.666/1993, observando-se ainda disposto no § 3º do mesmo artigo.

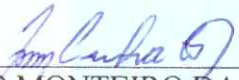
Espera Deferimento.

Belém, 20 de abril de 2018.


JOÃO SIDNEI RODRIGUES PRADO

SÓCIO DIRETOR

CPF: 025.917.232-49


JOÃO MONTEIRO DA CUNHA FILHO
ENG. CIVIL CREA 7313-D/PA

Vejamos o procedimento, conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14):

“Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. (g.n.)

Portanto, na modalidade pregão, o procedimento deve ser o seguinte:

1) A microempresa deverá apresentar TODOS os documentos de regularidade fiscal, ainda que qualquer deles apresente restrição, conforme o caput do artigo 43: “... deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição”.

2) Se houver algum documento fiscal com problema (por ex.: uma certidão positiva), a microempresa não será inabilitada, sendo informado a ela que deverá regularizar sua documentação para efeito de contratação.

2.1) Na modalidade convite (TP ou Cc), a apresentação da documentação de habilitação, ainda que com restrição, permitirá à microempresa participar da fase seguinte, de propostas comerciais, sendo a ela informado que a regularização da habilitação iniciar-se-á da declaração do vencedor.

3) Uma vez habilitada e declarada vencedora, esta microempresa terá o prazo de 5 dias úteis (prorrogável por igual período) para apresentar aquela certidão, na condição de “negativa” ou “positiva com efeito de negativa” para sagrar-se habilitada e, consolidar a condição de “vencedora”.

4) Se no prazo legal a empresa apresentar o novo documento (regular), será aberto prazo para os demais licitantes manifestarem a intenção de recurso. Não havendo recurso, será adjudicado o objeto à microempresa. Havendo manifestação de recurso, abre-se o prazo para as razões e contrarrazões, seguindo o procedimento convencional.

5) No entanto, se no prazo legal, a microempresa não apresentar o novo documento regularizado, será considerada inabilitada com as consequências do artigo 81 da Lei 8.666/93, cabendo ao pregoeiro (ou presidente da comissão de licitação) a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

No caso descrito na consulta, entendo que a “não apresentação do SINTEGRA”, configura violação ao artigo 43 da LC 123/06 e, portanto, inaplicável o disposto no § 1º. Consoante dispõe o caput do artigo 43, deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal. A falta de um deles não permite que a microempresa tenha prazo para regularizar sua falha. Ou seja, o disposto no § 1º do artigo 43 só concede prazo de regularização para a microempresa (ou empresa de pequeno porte) que efetivamente apresente o documento de habilitação com restrição.

Análise do § 1º do artigo 43 da LC 123/06, em conjunto com o artigo 4º, § 1º, do Decreto federal nº 8.538/15.

Oportuno informar que muitos julgadores (pregoeiros ou comissões), sobretudo aqueles vinculados à Administração Federal, entendem que o disposto no § 1º do artigo 43, da Lei

123/06, permite que no prazo legal sejam regularizados aqueles documentos que tinham restrição, inclusive com a apresentação de novos documentos fiscais não apresentados no envelope de habilitação. Este entendimento decorre da interpretação do artigo 4º, § 1º, do Decreto federal nº 8.538/15 (que revogou o decreto federal nº 6.204/07), no qual a “restrição” não estaria vinculada ao documento em particular, mas à regularidade fiscal como um todo, conforme segue:

“Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

Portanto, a primeira análise é mais restritiva e é resultado da interpretação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. A segunda análise que interpreta a LC 123/06 em conjunto com o Decreto federal nº 8.538/15 amplia a competitividade ao aumentar o universo de competidores.

Publicado em 01 de fevereiro de 2016
(Colaborou Dr. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).

*Alguns esclarecimentos foram prestados durante a vigência de determinada legislação e podem tornar-se defasados, em virtude de nova legislação que venha a modificar a anterior, utilizada como fundamento da consulta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

PROCESSO Nº 003/2018/SEMED/PMC
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018/SEMED/PMC

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO

Às nove horas do dia quatro de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Município de Curuçá, no auditório da **Prefeitura Municipal de Curuçá**, sito à Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP: 68.750-00, nesta cidade de Curuçá reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, **MARCIO DA SILVA MOREIRA**, presidente, **ALEXANDRE MARÇAL ROCHA**, membro e **VANDERSON LIMA DA ROCHA**, membro, nomeados através de Portaria nº. 466/2017-GP, para nos termos do Processo nº. 003/2018/SEMED/PMC, processar, digitar e julgar o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018/SEMED/PMC**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA** situada no município de Curuçá-PA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros anexos a Tomada de Preços e inseridas no processo administrativo. Abertos os trabalhos, o presidente da CPL, **MARCIO DA SILVA MOREIRA** solicitou o credenciamento das empresas presentes às quais se encontraram todas credenciadas, sendo assim fez registrar a presença das empresas: **A) JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** inscrito no CNPJ nº. 07.251.691/0001/45, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. **WILLIAMS CHRISTIAN PRATA DE SOUZA** que apresentou a carteira nacional de habilitação nº. 00475839559 DETRAN/PA que depois de conferida foi devolvida a sua titular; **B) CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 02.508.288/0001-35, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. **JORGE LUIZ PINTO MESQUITA**, que apresentou a Carteira de Identificação Profissional CREA 8014D PA que depois de conferida foi devolvida a sua titular; **C) ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº. 24.923.126/0001-04, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. **JEAN GUILHERME DOS SANTOS FERNANDES**, que apresentou sua Carteira de Identidade nº. 1612546 PC/PA e CPF nº. 263.972.002-30, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.933/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

depois de conferida foi devolvida a sua titular; **D) CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ nº. 26.589.527/0001-97, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o **Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA**, que apresentou a sua carteira de identidade nº 16660174 PC/PA e CPF n. 042.185821-49. que depois de conferida foi devolvida a sua titular e **E) ESTEVES ONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº. 17.753.477/0001-40, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o **Sr. REINALDO CAVALIERI ESTEVES** que apresentou a Carteira de Identificação Profissional CREA 1091D PA, que depois de conferida foi devolvida a sua titula. Dando-se sequencia, foi solicitado pela comissão de licitação que os representantes das empresas supracitadas rubricassem os envelopes de habilitação e proposta de preço em seu feche, sendo os envelopes também rubricados pela comissão de licitação. Passando assim a abertura dos envelopes de habilitação e repassados aos representantes das empresas credenciadas para que analisassem as documentações e que as rubricassem. Facultado vista a todos os presentes, houve questionamento da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 - QALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea "a"** e por descumprir o **item 6.1.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA - alínea "a.5"**. Houve também questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 - QALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea "b"**, a inabilitação da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - alínea "g"** e a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - alínea "g"**. A empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA - ME** solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** alegando que a mesma por se tratar de EPP apresentou seu balanço com valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais) e por descumprir também o **item 6.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - alínea "c"** do edital. A Comissão de licitação decidiu por suspender a presente sessão para melhor análise da documentação de habilitação e solicitações de inabilitações pelas empresas participantes.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

assim como análise técnica da Secretaria e Obras. A Comissão de Licitação decidiu por abrir o prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da lavratura desta ata as empresas **ESTEVEES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP e ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** para apresentar a Comissão de Licitação a documentação do **item 6.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - alínea "g"**, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Caso as empresas supras mencionadas não apresentem o mesmo no momento oportuno ensejará a sua inabilitação. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial, no Mural do TCM e comunicado através de e-mail as empresas participantes do certame. Após o julgamento da habilitação fica aberto o prazo para recurso art. 109. da Lei Federal nº. 8.666/93. Após findado os prazos dos recursos, a comissão publicará no Diário Oficial, no Mural do TCM e comunicará através de e-mail a (s) licitante (s) habilitada (s). para abertura de sessão de proposta de preço. Ficando as propostas de preços sobre a guarda da CPL e disponível para empresas inabilitadas retirar as mesmas no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão de licitação deu por encerrado os trabalhos, que após a leitura da presente ata foi submetida a todos os presentes, que aprovada vai assinada por todos.

MARCIO DA SILVA MOREIRA
Presidenta da CPL

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA
Membro da CPL

VANDERSON LIMA DA ROCHA
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Ofício 035/2018.

Curuçá, 11 de Abril de 2018.

Ao. Sr.

MÁRCIO MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Cel. Horácio, s/n. Centro.

CEP: 68.750-000 Curuçá - Pará

Assunto: Encaminhamento de documentação TP nº 001/2018/SEMED/PMC

Prezado Senhor,

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste informar que as empresas abaixo relacionadas:

1. Construtora Cap Norte LTDA
2. JS Serviços de Construção LTDA
3. Estillo Engenharia LTDA – EPP
4. Esteves Construções e Tecnologia LTDA
5. Construtora Luz EIRELI- EPP

Apresentaram as documentações necessárias para qualificação técnica, referente a **TP nº 001/2018/SEMED/PMC**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para serviço de ampliação da EMEIF Artur Reginaldo Modesto da Silva**. Dentro deste requisito, todas as empresas estão aptas.

Sem mais para o momento renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cassia Cristina do N. Marinho

Engenheira Civil

CREA-PA 151584277-0

Atestado em
11/04/18
[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CPL / PMC

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº 70 - Curuçá - PA, CEP 68 750 - 000
CNPJ 05.171.939/0001-32



**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018-SEMED**

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA EMBAF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA

2. OBJETIVO

2.1. O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento da Documentação de Habilitação, referente a Tomada de Preço n.º 001/2018-SEMED

3. HISTÓRICO

3.1. A licitação em referência foi solicitada pelo Secretário Municipal de Administração o qual a Comissão está vinculada, por meio de Ofício que em anexo estavam o Ofício da Secretaria Municipal de Educação e o Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Transporte juntamente com o Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentaria, BDI e o Demonstrativo Sobre os Encargos Sociais

3.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, foi devidamente nomeada pela Portaria n.º 466/2017 – GP, de 01 de junho de 2017. Os colaboradores que constitui a Comissão Permanente de Licitação são

Marcio da Silva Moreira – Presidente
Alexandre Marçal Rocha – Membro
Vanderson Lima da Rocha – Membro
Adalberto Coimbra Favacho – Suplente

3.3. O processo em momento foi encaminhado a Assessoria Jurídica para análise de Minuta de Edital e Anexos, sendo aprovado mediante Parecer que opinou pelo prosseguimento do processo

3.4. Foi publicado o Aviso de Licitação no dia 16 de março de 2018 no Jornal de grande circulação do Estado do Pará, no dia 19 de março de março de 2018 no Diário Oficial do Estado do Pará e no Portal do TCM, assim como no site da Prefeitura Municipal de Curuçá. Foi informado que a data para abertura do certame seria dia 04 de abril de 2018, às 09horas00minutos, em sessão pública

3.5. Na Sessão Pública do dia 04 de abril de 2018, às 09horas00minutos foram credenciadas as empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA, CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP E ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – EPP**. Foram Solicitadas as empresas supramencionadas que apresentassem seus envelopes contendo a Documentação de Habilitação, assim como fossem



rubricados seus fechos por todos os presentes. Dando sequência foram abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, conforme a Ata da sessão.

3.6 A Comissão de licitação decidiu por suspender a presente sessão para melhor análise da documentação de habilitação e solicitações de inabilitações pelas empresas participantes, assim como análise técnica da Secretaria e Obras. A Comissão de Licitação decidiu por abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura desta ata as empresas **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** e **ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** para apresentar a Comissão de Licitação a documentação do **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**, conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, conforme a Ata da sessão.

3.7 As empresas **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** e **ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** cumpriram o prazo do item 3.6 apresentando documentação do **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**.

3.8 Facultado vista a todos os presentes, houve questionamento da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** e por descumprir o **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”**. Houve também questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA – alínea “b”**, a inabilitação da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** e a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**. A empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA – ME** solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** alegando que a mesma por se tratar de EPP apresentou seu balanço com valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais) e por descumprir também o **item 6.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – alínea “c”** do edital.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Sobre os questionamentos apresentados pelas empresas no item 3.8 a Comissão de Licitação procedeu da seguinte forma:

4.1.1 **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** solicitou a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** e por descumprir o **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”**.

4.1.1.1 Após análise do **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** do Edital a Comissão Permanente de Licitação decidiu por acatar a solicitação de inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**, visto que a mesma apresentou vencida a Certidão Negativa de





Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de sua entrega, conforme item supra. Já em relação ao descumprimento do **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”** a Comissão de Licitação também resolveu por **inabilitar** a empresa em questão por não apresentar a identificação de um dos sócios, visto observa-se o disposto da Clausula Decima Primeira do Contrato Social

***Clausula décima Primeira:** A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de responder ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.*

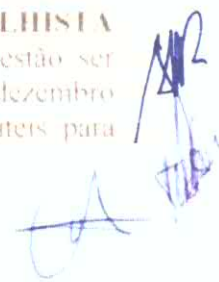
Note-se, portanto, que a empresa possui dois sócios administradores responsáveis pela empresa, que respondem em conjunto ou separadamente por todos os atos de gestão da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**, com poderes para atuar como quer que seja em nome da Pessoa Jurídica

Mesmo a empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** ter apresentado através do protocolo recebido pela Prefeitura de Curuçá em 09.04.2018 documentação em relação ao **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – alínea “a”** e ao **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”** e vedada a inclusão posterior de documentação ou informações ao processo licitatório

4.1.2. Houve também questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – alínea “b”**, a inabilitação da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** e a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**.

4.1.2.1. Após análise do questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – alínea “b”** a Comissão de Licitação resolve por **inabilitar** a empresa em questão, visto que, a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo poder judiciário da união

4.1.2.2. Em relação ao questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** em relação a empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** a CPL julgou como não procedente em razão da empresa em questão ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, a qual tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para





apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, tendo a mesma apresentado no dia 11/04/2018 junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Curuçá e depois encaminhado para Comissão de Licitação.

4.1.2.3. Já sobre a solicitação da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** para com a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o item 6.1.1.2 – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** a CPL julgou como não procedente em razão da empresa em questão ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, a qual tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, tendo a mesma apresentado no dia 09/04/2018 junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Curuçá e depois encaminhado para Comissão de Licitação.

4.1.3. A empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA – ME** solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** alegando que a mesma por se tratar de EPP apresentou seu balanço com valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais) e por descumprir também o item 6.1.1.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – alínea “c”** do edital.

4.1.4. Após análise a Comissão Permanente de Licitação julgou como não procedente a solicitação de inabilitação como exposto acima, visto que a empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte e, ainda, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme Lei Complementar 123/2006, Art. 3º, II e alterada pela Lei Complementar 155/2016, Art. 3º, II. Em relação ao item 6.1.1.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – alínea “c”** do Edital foi analisada pela Secretaria de Obras através da Engenheira Civil Cassia Cristina do N. Marinho – CREA/PA 151584277-0 a qual julgou não procedente o questionamento da empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA – ME**, visto que a empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** apresentou em sua Qualificação Técnica atestado em nome do Engenheiro Civil pertencente ao quadro da licitante, assim como sua respectiva (CAT).

4.1.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** item 6.1.1.4 do Edital apresentada pelas empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP**, **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA**, **CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP** E **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – EPP** foram analisadas pela Secretaria de Obras através da Engenheira Civil Cassia Cristina do N. Marinho – CREA/PA 151584277-0 que julgou todas as empresas supramencionadas como aptas quanto as suas qualificações técnicas Ofício 035/2018-SEMOUT.

5. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Em obediência ao Edital, Lei Federal n.º 8.666/93, com devida atualização, e com base na análise jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a Comissão Permanente de Licitação, sem divergência de votos, decide:

5.1.1. Por Declarar **HABILITADAS** as empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP**, **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** E **CONSTRUTORA CAP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



NORTE LTDA e INABILITADAS as empresas **CONSTRUTORA LUZ EIRELI - FPP** e **ESTEVEIS CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - EPP**.

5.1.2. Desta forma a partir da data da publicação do **AVISO DE ANÁLISE DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** estará aberto o prazo recursal, conforme art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93. O Relatório de Julgamento da Fase de Análise de Documentação de Habilitação será disponibilizado via e-mail as empresas supramencionadas e estará disponível no Portal do TCM e site da Prefeitura Municipal de Curuçá www.curuca.pa.gov.br e na própria Prefeitura Municipal de Curuçá Sala de Licitações, sito a Praça Cel. Horácio, 70.

Curuçá-PA, 12 de abril de 2018.


Marcio da Silva Moreira
Presidente da Comissão


Alexandre Marçal Rocha
Membro


Vanderson Lima da Rocha
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ANÁLISE DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018-SEMED

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ – PARÁ** torna público o resultado do **JULGAMENTO DA FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do Processo Licitatório da Tomada de Preço nº. 001/2018-SEMED. Em síntese, julgamos HABILITADAS as empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP**, **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** E **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** e INABILITADAS as empresas **CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP** E **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – EPP**. Desta forma a partir da data desta publicação, está aberto o prazo recursal, conforme art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93. O Relatório de Julgamento da Fase de Análise de Documentação de Habilitação será disponibilizado via e-mail às empresas supramencionadas e estará disponível no Portal do LCM e site da Prefeitura Municipal de Curuçá – www.curuca.pa.gov.br e na própria Prefeitura Municipal de Curuçá – Sala de Licitações, sito à Praça Cel. Horácio, 70.

Curuçá-PA, 12 de abril de 2018.


Marcio da Silva Moreira
Presidenta da CPI